



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

PARECER JURÍDICO – PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 453 (ML 011/2025 -1DOC)

RELATÓRIO

Chegou a esta Procuradoria projeto de Resolução que **revoga dispositivo do Regimento Interno** que determinava ao Poder Executivo a abertura de créditos adicionais e suplementares da Câmara Municipal. A norma atual é incompatível com a Constituição Federal e com a Lei nº 4.320/64, pois interfere na autonomia do Legislativo e cria dependência indevida do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

DA ILEGALIDADE DA REGRA ATUAL

A Constituição (art. 2º) garante a separação dos Poderes e, no art. 29-A, assegura a autonomia financeira do Legislativo. O Regimento não pode impor ao Prefeito a obrigação de abrir créditos da Câmara, pois isso viola essa autonomia e contraria a Lei nº 4.320/64, que prevê que a abertura de créditos suplementares e especiais é feita por decreto do Executivo **apenas para sua esfera**, não para interferir no orçamento do Legislativo.

O projeto elimina uma norma que afronta princípios constitucionais e a legislação federal. Com isso, evita conflitos institucionais e garante que a Câmara possa gerir seu próprio orçamento conforme a lei.

DA JURISPRUDÊNCIA

O STF e o STJ já afirmaram que a autonomia orçamentária do Legislativo é cláusula essencial do equilíbrio entre os Poderes (ADPF 983; STJ RMS 10.181/SE). Tribunais estaduais também reconhecem que o Executivo não pode bloquear ou condicionar a execução do orçamento da Câmara.

CONCLUSÃO

Opina-se favoravelmente à aprovação do projeto, pois a revogação do dispositivo é medida necessária para adequar o Regimento Interno à Constituição e à Lei nº 4.320/64, garantindo a autonomia administrativa e financeira da Câmara Municipal.

Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação e Finanças, Contas e Orçamento, aprovando-se o Projeto por 2/3 (dois terços) dos membros votantes (187, II, do Regimento).

É o Parecer.

Campo Limpo Paulista, 25 de novembro de 2025.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

DOUGLAS MARANHÃO MARQUES

Procurador Jurídico

OAB/SP n. 378.044